

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

CONTRATO Nº 043/SVMA/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2014-0.281.449-2

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº003/SVMA/2015

CONTRATANTE : PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - SECRETARIA DO
VERDE E DO MEIO AMBIENTE – CNPJ n. 74.118.514/0001-82

CONTRATADA: PIERCOFFEE LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA-EPP – CNPJ Nº.
06.889.835/0001-20

OBJETO: Locação, instalação, abastecimento e manutenção de **14 máquinas** automáticas de auto-serviço de fornecimento de café e bebidas quentes, com os insumos/materiais e equipamentos necessários, conforme discriminados no Anexo I – Especificações Técnicas do Objeto.

PRAZO: 12 (doze) meses, a contar da data consignada na Ordem de Início, expedida pela Unidade Requisitante.

VALOR UNITÁRIO / DOSE: R\$0,79 (setenta e nove centavos)

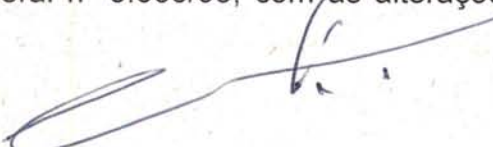
PREÇO TOTAL MENSAL ESTIMADO: R\$ 37.920,00 (trinta e sete mil e novecentos e vinte reais)

VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO: R\$ 455.040,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil e quarenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 27.10.18.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00

NOTA DE EMPENHO: 48298/2015

O Município de São Paulo, por meio da **SECRETARIA DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE - SVMA**, neste ato representada pelo Senhor **JOSÉ TADEU CANDELÁRIA**, Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente, adiante designada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **PIERCOFFEE LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA-EPP**, com sede na Rua Eça de Queiroz, nº 710, Vila Mariana, CEP: 04011-033, telefone: (11) 5084-2100, cel: (11) 9-9899-7950, e-mail: licitação@piercoffee.com.br, , nesta capital, inscrita no cadastro nacional de pessoas jurídicas - CNPJ sob nº 06.889.835/0001-20, neste ato representada pelo Sr. **CLÁUDIO MALAMUD**, conforme procuração de fls. 187/188, portador da cédula de identidade RG nº 3.850.936 – SSP/SP, e CPF sob o nº 689.179.968-68, adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos das Leis Municipais nº 14.145/06, 13.278/02, dos Decretos Municipais nº 44.279/2003, nº 45.689/2005, nº 46.662/2005 e nº 47.014/2006, da Lei Federal nº 10.520/02, e da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores e





demais normas complementares, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PARA LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO, ABASTECIMENTO E MANUTENÇÃO DE 14 MÁQUINAS AUTOMÁTICAS DE AUTO-SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE CAFÉ E BEBIDAS QUENTES, COM OS INSUMOS/MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, conforme discriminados no Anexo I – Especificações Técnicas do Objeto, parte integrante deste edital, de acordo com a autorização contida no despacho de fls. 237/238, proposta comercial de fls.189/190, os preços alcançados na sessão do Pregão Eletrônico nº 003/SVMA/2015, registrados em ata, sob fls. 227/233 e demais elementos que compõem o processo administrativo mencionado no preâmbulo, cujo objeto foi adjudicado à contratada, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

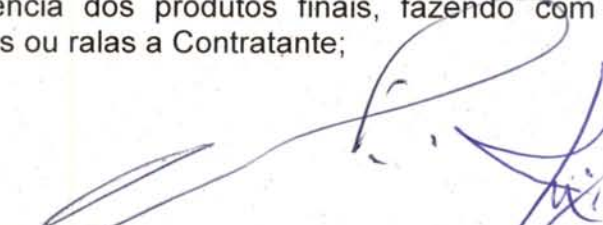
1.1. Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços para locação, instalação, abastecimento e manutenção de 14 máquinas automáticas de auto-serviço de fornecimento de café e bebidas quentes, com os insumos/materiais e equipamentos necessários. A estimativa de consumo é de 48.000 (quarenta e oito mil) doses não acumulativas / mês, pelo período de 12 (doze) meses, com fornecimento de 600 (seiscentos) smart card com chip, tendo como objetivo controlar as doses consumidas. As referidas máquinas serão instaladas nas dependências do prédio sede da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente – SVMA, localizado na Rua do Paraíso, 387, Paraíso, São Paulo, SP.

1.2. ESPECIFICAÇÕES E EQUIPAMENTOS

Na prestação dos serviços, deverão ser utilizadas 14 máquinas a serem distribuídas nas dependências das instalações da SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE-SVMA Prédio Sede localizado a Rua do Paraíso, nº 387 – Paraíso – São Paulo totalmente automatizada de auto-serviço por meio do sistema “selfservice” para fornecimento das bebidas abaixo:

- a) Café expresso curto na quantidade aproximada de 50 ml por dose;
- b) Café com leite na quantidade aproximada de 100 ml por dose;
- c) Cappuccino na quantidade aproximada de 100 ml por dose;
- d) Chocolate na quantidade aproximada de 100 ml por dose;
- e) Chá na quantidade aproximada de 100 ml por dose;

1.2.1. As bebidas fornecidas pelos equipamentos deverão obedecer a dosagem compatível com a consistência dos produtos finais, fazendo com que as mesmas não fiquem aguadas ou ralas a Contratante;

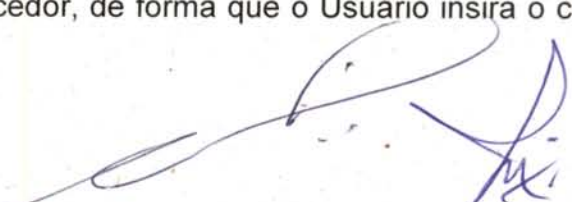
 

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

- 1.2.2. Os equipamentos contratados deverão conter completo sistema de higiene, com dispositivos automáticos que eliminem a sobra de produtos sólidos em depósitos específicos e efetue lavagem com temperatura mínima de 97°C;
- 1.2.3. Todos equipamentos deverão trazer, em local visível a todos, contador digital de doses, que será zerado a fim de cada ciclo mensal pela Contratada;
- 1.2.4. Entende-se como equipamento automatizado aquele que em todas as fases de preparação das bebidas eliminam qualquer contato manual;
- 1.2.5. O equipamento automatizado deverá ser novo e estar em perfeitas condições de funcionamento;
- 1.2.6. Os equipamentos devem estar em perfeitas condições de aparência e funcionamento o e ainda serem suficientes para atender a demanda do consumo mensal estimado de bebidas;
- 1.2.7. O equipamento de auto-atendimento deverá possibilitar a preparação de bebidas em doses únicas;
- 1.2.8. O equipamento deverá ser abastecido, por meio proposto da própria Contratada, nas quantidades necessárias, com periodicidade diária ou quantas vezes forem necessárias;
- 1.2.9. Armazenar os produtos descartáveis em compartimentos fechados, bem como dos solúveis ou grãos, em reservatórios hermeticamente fechados;
- 1.2.10. As máquinas deverão ter a capacidade de fornecimento de doses diárias que atendam a necessidade total desta Secretaria;
- 1.2.11. Possuir voltagem adequada á tensão do local de instalação;
- 1.2.12. Possuir bico disponível exclusivamente para fornecimento de água quente;
- 1.2.13. Operar com dispositivo para alimentação de água com galão interno. A água será disponibilizada pelo fornecedor / contratada em galão de 20 (vinte) litros e deverá ser de boa qualidade;
- 1.2.14. A Contratada deverá alterar a qualquer tempo, os tipos de bebidas cuja marca qualidade e paladar não estejam atendendo as exigências;
- 1.2.15. Os ingredientes, os copos e as palhetas por estarem acondicionados em compartimentos fechados próprios das maquinas, deverão ser fornecidos automaticamente;
- 1.2.16. A regulagem do fornecimento de açúcar será automática.

1.3. CARACTERÍSTICAS DE OPERAÇÃO – SMART CARD

Afim de evitar o consumo abusivo, o controle do consumo das doses, bem como a liberação será por meio de cartão SMART CARD, disponibilizado e implantado sem custo nenhum do serviço, pelo fornecedor, de forma que o Usuário insira o cartão e escolha a bebida desejada;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

- 1.3.1. Os cartões deverão ser entregues inicialmente em uma única vez. Recarregados automaticamente todo dia 1º (primeiro) de cada mês pela própria máquina, ou outro meio. Os créditos serão estipulados pela SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE – SVMA;
- 1.3.2. Os cartões (smart card) que apresentarem defeitos, a Contratada terá 24hrs da comunicação, para realizar a substituição dos referidos cartões, sem custos para a Contratante;
- 1.3.3. Os cartões (smart card) que forem extraviados, perdidos, a Contratante fará a comunicação a Contratada, e o servidor arcará com os custos de emissão de um novo cartão.

1.4. DOS INSUMOS E MATERIAIS

Todos os insumos/materiais utilizados para abastecimento da máquina serão de responsabilidade da CONTRATADA e deverão em quantidade suficiente para a demanda dos usuários, tudo incluso no preço da dose, bem como material de limpeza e a substituição de elementos filtrantes, Cabe ressaltar que tais insumos/materiais deverão ser de marcas reconhecidas que atendam as normas de qualidade da ABIC – Associação Brasileira das Indústrias de Café, no caso do café e da ABIA – Associação Brasileira das Indústrias de Alimentos, para os demais, e previa e expressamente aprovados pela CONTRATANTE, por meio dos fiscais do contrato. A aprovação e/ou reprovação de insumos/materiais será formalizada à CONTRATADA;

- 1.4.1. Em caso de constatação pela CONTRATANTE no decorrer do contrato, da queda de qualidade de algum dos insumos anteriormente aprovados, a CONTRATADA será formalmente contatada para a apresentação de novas opções de insumo(s) no prazo máximo de 48 horas, a partir do momento do contato. Havendo a aprovação de novo(s) insumo(s), a mesma será formalizada à CONTRATADA e a substituição deverá ser feita em todos os equipamentos no prazo máximo de 48 horas, a partir do encaminhamento da aprovação expressa;
- 1.4.2. A CONTRATADA deverá comunicar, previa e expressamente, com a devida justificativa, eventual necessidade de substituição de insumo/material anteriormente aprovado. Tal substituição deverá ser expressamente aprovada pela CONTRATANTE, cessando a substituição tão logo normalize a causa impeditiva;
- 1.4.3. Os copos descartáveis devem ser de boa qualidade para atender os fins para que se destinam;
- 1.4.4. A palheta plástica deve ser de boa qualidade, compatível com o equipamento e de material apropriado para o uso ao qual se destina;
- 1.4.5. A Contratada deverá fornecer 16.000 (dezesesseis mil) unidades / mês (1/3 da dosagem total mês, qual seja 48.000) de adoçante dietético em pó,

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

aspartame, em sachês com 0,8 gramas, acondicionado em caixas com 1.000 (um mil) unidades.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

- 2.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data fixada na Ordem de Início, expedida pela Unidade Requisitante, podendo ser prorrogado, por menores ou iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que atendidos os requisitos da lei. Na hipótese de a Contratada manifestar a sua intenção de não prorrogá-lo, deverá fazê-lo no prazo de, no mínimo, 03 (três) meses antes do término do contrato.
- 2.2. Fica, em qualquer hipótese, assegurado à Contratante, no interesse público, o direito de exigir que a Contratada prossiga na execução do contrato pelo período de até 03 (três) meses após o término do prazo contratual, a fim de se evitar brusca interrupção dos serviços e prejuízo à Administração.
- 2.3. As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993.
- 2.4. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à Contratada direito a qualquer espécie de indenização.
- 2.5. Não obstante o prazo estipulado no item 2.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

CLÁUSULA TERCEIRA
VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÃO

- 3.1. O valor global anual estimado do presente contrato é de R\$ 455.040,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil e quarenta reais), nele estando incluídas todas as despesas relativas ao presente Contrato, sendo o valor unitário das doses de R\$ 0,79 (setenta e nove centavos).
- 3.2. Para fazer frente às despesas do presente exercício, **existem recursos orçamentários reservados**, onerando a dotação nº **27.10.18.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00**, através da Nota de Empenho nº 48298, no valor de R\$ 246.480,00 (duzentos e quarenta e seis mil e quatrocentos e oitenta reais).

CLÁUSULA QUARTA
DOS PREÇOS E REAJUSTE ECONÔMICO

- 4.1. Os preços ofertados somente poderão ser reajustados após 1 (um) ano de sua vigência, contados da data-limite para apresentação das propostas,

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

mediante a utilização do índice IPC-FIPE divulgado pela PMSP, por meio de Portaria da Secretaria Municipal de Finanças.

- 4.2. Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.
- 4.3. Para fins de reajustamento em conformidade com o art. 3º, § 1º, da Lei Federal nº 10.192/01, o índice inicial (I_0) e o preço inicial (P_0) terão como data base aquela correspondente à data limite para apresentação da proposta.
- 4.4. As condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.
- 4.5. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA QUINTA
DA FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1. Os pagamentos serão efetuados no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data final do adimplemento, mediante requerimentos mensais da CONTRATADA dos quais deverão constar os documentos relacionados abaixo.
- 5.2. O processo de liquidação e pagamento das despesas será formalizado pela Unidade Orçamentária Contratante, em expediente devidamente autuado, com a junção dos seguintes documentos, conforme o caso:
 - 5.2.1. Nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente;
 - 5.2.2. Cópia do contrato ou outro instrumento hábil equivalente e seus termos aditivos;
 - 5.2.3. Cópia da Nota de Empenho correspondente;
 - 5.2.4. Ateste da nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente, conforme disciplinado no Decreto 54.873, de 25 de fevereiro de 2014, e de acordo com o Anexo II da Portaria SF nº 92/2014;
 - 5.2.5. Demonstrativo da retenção dos impostos devidos e outros descontos referentes ao pagamento da despesa;
 - 5.2.6. Cópia da requisição de fornecimento de materiais, de prestação de serviços ou execução de obras;
 - 5.2.7. Medição detalhada dos serviços atestando a execução no período a que se refere o pagamento;
 - 5.2.8. Cópia do ato que designou o fiscal de contrato;
 - 5.2.9. Certidão negativa de débitos referentes a tributos estaduais relacionados com a prestação licitada, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede da licitante

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

- 5.2.9.1.** No caso da licitante ter domicílio ou sede no Estado de São Paulo, a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual se dará através da certidão negativa de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida pela Procuradoria Geral do Estado, conforme Portaria CAT 20/98 e observada a Resolução SF/PGE nº 3/2010.
- 5.2.9.2.** No caso de a licitante ter domicílio ou sede em outro Estado da Federação, deverá apresentar certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual atestando a inexistência de débitos.”
- 5.2.10.** Certidão Negativa Conjunta de Débitos relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 5.2.11.** Certificado de regularidade do FGTS;
- 5.2.12.** Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 5.2.13.** Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos de Tributos Mobiliários da sede licitante;
- 5.2.13.1.** Se a licitante não for cadastrada como contribuinte no Município de São Paulo deverá apresentar, além do documento exigido no subitem **5.2.14**, declaração firmada por seu representante legal ou procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com o objetivo contratual, conforme modelo constante no **ANEXO V** do Edital.
- 5.2.14.** Outros documentos definidos no contrato.
- 5.3.** O Fiscal do Contrato, ao receber todos os documentos necessários à liquidação e pagamento, deverá identificar no documento fiscal a data de recebimento, em carimbo próprio nos termos do Anexo I da Portaria SF nº 92/2014.
- 5.4.** Devem estar discriminados nos documentos fiscais, detalhadamente, a quantidade e o preço dos materiais e/ou a identificação dos serviços, o período a que se referem, com os correspondentes preços unitários e totais.
- 5.5.** Apontamentos de débitos nos documentos previstos nos itens 5.2.9 à 5.2.13, não impedem a realização do pagamento, devendo a CONTRATANTE analisar a hipótese de aplicação de penalidade e/ou rescisão contratual;
- 5.6.** Nos termos da legislação municipal, deverá ser verificada a inexistência de registro no Cadastro Informativo Municipal – CADIN;
- 5.7.** Na ocorrência de infração contratual, deverão ser adotados os procedimentos previstos nos arts. 54 e 56 do Decreto 44.279, de 24 de dezembro de 2003, e no Decreto anual de execução orçamentária e financeira.
- 5.7.1.** Aplicada penalidade pecuniária e transcorrido o prazo recursal sem interposição de recurso ou denegado provimento ao recurso interposto, o valor correspondente deverá ser retido na nota de liquidação e pagamento.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

- 5.7.2. Após a publicação do despacho que denegou provimento ao recurso ou o decurso do prazo sem interposição de recurso, não havendo tempo hábil para que seja respeitado o prazo legal para o pagamento, a retenção do valor da multa deverá ocorrer na próxima nota de liquidação e pagamento.
- 5.7.3. Não havendo mais pagamentos a ser efetuados, a multa deverá ser recolhida por meio do DAMSP ou mediante execução da garantia contratual.
- 5.7.4. Se a multa aplicada for superior à garantia prestada e não for recolhida a diferença, o valor remanescente deverá ser inscrito no Cadastro Informativo Municipal nos termos do Decreto nº 47.096, de 21 de março de 2006, e encaminhado para execução judicial.
- 5.8. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no Banco do Brasil S/A nos termos do disposto no Decreto nº 51.197, publicado no DOC de 20/01/2010.
- 5.9. Independentemente da retenção do ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, fica o responsável tributário obrigado a recolher o imposto integral, multas e demais acréscimos legais, na conformidade da legislação aplicável.
- 5.10. Em caso de dúvida ou divergência, a fiscalização liberará para pagamento a parte incontestada dos serviços.
- 5.11. A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste ajuste.
- 5.12.. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais pelos serviços executados ou implicará sua aceitação.
- 5.13.. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por culpa exclusiva da Contratante, desde que a licitante contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, a aplicação de compensação financeira dos valores devidos deverá atender na íntegra a Portaria nº 05/SF/2012.
- 5.14. A apresentação da primeira via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal-Fatura pela **CONTRATADA** deverá ser feita somente após a elaboração da planilha de medição pela fiscalização do contrato, da qual deverão constar os serviços efetivamente realizados no período de medição, bem como eventuais descontos, apontados estritamente de acordo com as especificações técnicas, e ainda multas ou indenizações devidas.
- 5.15. Caso ocorra a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 5.16. Na medição mensal poderão ser considerados os descontos apontados pela Fiscalização do contrato.
- 5.17. A PREFEITURA se reserva no direito de não incluir nos pagamentos, serviços executados em desacordo com as especificações técnicas ou que tenham sido executados sem a expressa autorização da fiscalização, quando esta for absolutamente necessária.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

- 5.18. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por culpa exclusiva da Contratante, desde que a licitante contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, a aplicação de compensação financeira dos valores devidos deverá atender na íntegra a Portaria nº 05/SF/2012.

CLÁUSULA SEXTA
DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1. Compete à CONTRATADA:

- 6.1.1 Manter a execução do TERMO DE REFERENCIA todas as condições de habilitação e classificação que lhe foram exigidas por ocasião do processo de Licitação e que determinaram a sua classificação como vencedora do certame, de modo a cumprir a contento todas as obrigações;
- 6.1.2 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica;
- 6.1.3 Implantar, adequadamente, a supervisão permanente dos serviços, de forma a se obter uma operação correta e eficaz.;
- 6.1.4 Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem.
- 6.1.5 Atender a todas as obrigações já relacionadas anteriormente nas Especificações dos Serviços;
- 6.1.6 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação dos serviços objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 6.1.7 Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados;
- 6.1.8 Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.
- 6.1.9 Prover seus funcionários com equipamentos de proteção adequados à execução dos serviços objeto da contratação, e responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas quando em serviço.
- 6.1.10 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, salvo com expressa autorização da CONTRATANTE.
- 6.1.11 Relatar à fiscalização do contrato toda e qualquer irregularidade observada quanto à execução dos serviços objeto da contratação.
- 6.1.12 Responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

- 6.1.13. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época.
- 6.1.14. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 6.1.15. A CONTRATADA, além do fornecimento dos equipamentos e produtos necessários para a perfeita execução do serviço objeto deste termo de referência, obrigar-se-á a:
- 6.1.16. Executar diretamente o serviço contratado; não serão admitidas alegações ou transferência de responsabilidades para terceiros ou subcontratações não autorizadas pelo CONTRATANTE;
- 6.1.17. Disponibilizar funcionário devidamente identificado da Contratada, para realizar preliminarmente uma vez ao dia, em horários a serem estabelecidos em acordo com a Contratante, para realizar limpeza diária nos equipamentos disponibilizados ao contratante, bem como higienização do garrafão de água antes da sua colocação na máquina;
- 6.1.18. Efetuar a reposição das quantidades consumidas dos produtos da máquina, mantendo a sempre abastecida, sob pena de aplicação de multa.
- 6.1.19. Fornecer utensílios adequados a seus funcionários, para manutenção dos equipamentos necessários ao fornecimento do serviço;
- 6.1.20. Efetuar desinsetização periódica das máquinas em período não superior a 6 meses;
- 6.1.21. Apresentar, no fornecimento dos insumos, data de fabricação, validade e procedência;
- 6.1.22. Atender, no prazo de 2 (duas) horas, às solicitações de emergências quanto a reparos ou recargas de equipamentos solicitados pela CONTRATANTE;
- 6.1.23. Atendido o chamado e em caso de defeito no equipamento, sem possibilidade de reparo nas dependências da CONTRATANTE, o mesmo deverá ser substituído por outro igual ou superior, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do diagnóstico técnico da impossibilidade de reparo no local. O diagnóstico de impossibilidade do conserto do equipamento deverá ser reduzido a termo, assinado pelo técnico responsável, com a identificação do equipamento a ser substituído, data e hora da constatação.
- 6.1.24. A CONTRATADA deverá comunicar, previa e formalmente, com a devida justificativa, eventual necessidade de substituição de equipamento(s) especificado(s). Para que ocorra, tal substituição deverá ser aprovada pela CONTRATANTE por escrito, cessando a substituição tão logo normalize a causa impeditiva.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

- 6.1.25. Refazer, às suas expensas, todos e quaisquer trabalhos determinados como ineficientes ou insuficientes pela CONTRATANTE;
- 6.1.26. Reparar e/ou ressarcir por qualquer dano ou estrago causado por seus empregados a materiais e equipamentos de propriedade da CONTRATANTE e/ou terceiros;
- 6.1.27. Fornecer os displays a serem fixados nos equipamentos, bem como elaborar avisos e instruções aos usuários, devidamente aprovados pela CONTRATANTE;
- 6.1.28. Dotar os equipamentos elétricos de sistema de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica, sob pena de responsabilidade;
- 6.1.29. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;
- 6.1.30. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja de que natureza for, desde que praticada por seus empregados, no recinto da CONTRATANTE;
- 6.1.31. Dispor de mão-de-obra especializada e treinada para a execução do serviço contratado, devidamente uniformizado e portando crachá de identificação da Contratada;
- 6.1.32. Identificação comercial da Contratada no corpo do equipamento, exceto a do fabricante.
- 6.1.33. Entregar os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento e produtividade e, assim mante-los durante toda a vigência deste Contrato;
- 6.1.34. Transportar e instalar todos os equipamentos necessários para o funcionamento das maquinas locadas; inicio em até 15 (quinze) dias úteis, contados da data estabelecida na "Ordem de Serviço" ou instrumento equivalente, sendo que no 16º dia, todas as máquinas deverão estar instaladas e funcionando.
- 6.1.35. Instalar, as suas expensas, as maquinas nos locais determinados pela CONTRATANTE, em todas as etapas, incluindo transporte materiais e pessoal, sem que prejudique as atividades da mesma;
- 6.1.36. Responsabilizar-se por eventual remoção e instalação das maquinas quando houver a necessidade de alteração de local de utilização, correndo por sua conta todos os custos e despesas recorrentes, inclusive transporte;
- 6.1.37. Disponibilizar maquinas novas, atualizadas, conforme o mercado, quando da instalação das mesmas nas dependências do Contratante;
- 6.1.38. Fornecer catalogo e relatório das maquinas, com informações das características técnicas, operacionais e condições de instalação, manutenção e funcionamento;
- 6.1.39. Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva e assistência técnica da maquina, a fim de manter o perfeito

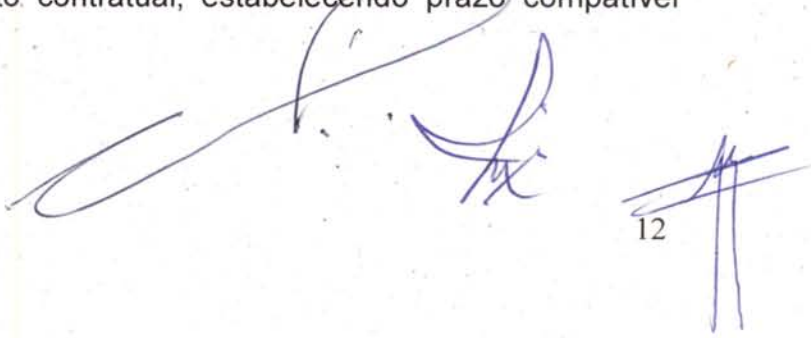
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

funcionamento de todas as funções do sistema sem ônus da CONTRATANTE;

- 6.1.40. Responsabilizar-se integralmente pelo pagamento das despesas com a execução do OBJETO, em especial tributários e fiscais decorrentes da execução do TERMO DE REFERENCIA, e ainda, por danos, inclusive morais, causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo de seus prepostos e/ou empregados, eximindo-se, desde logo, a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade subsidiária e/ou solidária presente ou futura, proveniente na inobservância dessas obrigações;
- 6.1.41. Abastecer as maquinas tantas vezes quantas forem necessárias para manter seu funcionamento durante o horário funcionamento da CONTRATANTE;
- 6.1.42. As doses consumidas serão registradas no contador da própria maquina e conferidas mensalmente pela CONTRATADA, com o acompanhamento de funcionário indicado pela mesma;
- 6.1.43. Tendo em vista que as maquinas serão necessárias serão de uso exclusivo dos funcionários da SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E MEIO AMBIENTE – SVMA, não será necessária a liberação das maquinas para utilização de moedas e ou notas em real;
- 6.1.44. Depois de vencido o contrato e, caso não haja renovação do mesmo a CONTRATADA deverá remover o equipamento imediatamente, deixando o local nas mesmas condições em que recebeu.

6.2. Compete à CONTRATANTE, através da fiscalização:

- 6.2.1. Administrar e supervisionar as obrigações contratuais assumidas pela futura **CONTRATADA**, por intermédio de servidores designados por autoridade competente, inclusive propondo a aplicação de penalidades previstas neste instrumento;
- 6.2.2. Prestar esclarecimentos e informações pertinentes que venham a ser solicitadas pelos empregados da **CONTRATADA** ou por seus propostos;
- 6.2.3. Zelar pelo bom uso dos equipamentos da **CONTRATADA**, bem como disponibilizar a fiação elétrica para a adequação instalação das maquinas;
- 6.2.4. Efetuar pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas às formalidades e exigências estabelecidas neste **TERMO DE REFERENCIA**;
- 6.2.5. Comunicar por escrito, á **CONTRATADA** quaisquer falhas, deficiências, imperfeições, irregularidades, inadequações, e/ou omissões verificadas no cumprimento deste instrumento contratual, estabelecendo prazo compatível para a devida correção.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

CLÁUSULA SÉTIMA
DAS PENALIDADES

- 7.1. São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002 e demais normas pertinentes.
- 7.2. Multa por atraso de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total do ajuste, para cada dia de atraso na instalação das máquinas, por máquina, não superior a 15% (quinze por cento), momento a partir do qual o atraso será considerado como inexecução total ou parcial, está última caso o atraso se refira apenas a parcela do objeto contratual (parcela das máquinas).
- 7.3. Multa diária de 1% (um por cento), sobre o valor mensal do ajuste, se as máquinas e os insumos forem entregues fora das especificações contidas no ANEXO I ou se apresentarem defeitos no decorrer da execução do contrato não forem substituídas em 02 (dois) dias, contados da data em que a Administração tiver comunicado à empresa a irregularidade, até o limite de 15% (quinze por cento). Caso o atraso se referir à totalidade do objeto, a inexecução total estará configurada quando o valor da multa diária atingir o montante de 25% (vinte e cinco por cento).
- 7.4. Multa por inexecução parcial: 15% (quinze por cento) sobre o valor total do ajuste.
- 7.5. Multa por inexecução total: 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do ajuste.
- 7.6. Multa de 1,0% sobre o valor mensal, quando:
- 7.6.1. Deixar de manter documentação atualizada; por documento, por ocorrência.
- 7.7. Multa de 3,5% sobre o valor mensal, quando:
- 7.7.1. Deixar de disponibilizar equipamentos, máquinas, ou materiais diversos necessários à realização dos serviços previstos no Contrato, por ocorrência;
- 7.8. Multa de 10% sobre o valor mensal, por descumprimento de cláusula contratual não citada nos itens anteriores.
- 7.9. As penalidades poderão ser aplicadas concomitantemente, conforme dispõe o parágrafo 2º, do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.
- 7.10. Constatado o descumprimento da legislação trabalhista no curso da execução do contrato, ou havendo a informação nesse sentido, prestada pela Delegacia Regional do Trabalho ou pelo Ministério Público do Trabalho, aplicar-se-á a Contratada as sanções contratuais previstas no art.78, XII e no art.88, III da Lei Federal (declaração de inidoneidade), consoante determina o Decreto nº 50.893/2009.
- 7.11. As importâncias relativas às multas e descontos poderão ser subtraídos dos pagamentos a que tiver direito a contratada, respondendo igualmente, pelas mesmas, a garantia prestada.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

- 7.12. As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- 7.13. A Contratada responderá pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato, apurado por meio de processo administrativo próprio, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e, se for constatado ter havido negligência, imprudência ou imperícia por parte dos propositos da Contratada, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da Contratante em seu acompanhamento, podendo o valor referente ao prejuízo apurado ser descontado do pagamento do credor.
- 7.14. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei federal nº 8.666/93, observados os prazos ali fixados.
- 7.15. A Contratada estará, ainda, sujeitas às sanções penais previstas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA
DA GARANTIA

- 8.1.A CONTRATADA depositou a garantia exigida para a execução do presente instrumento contratual, através do formulário nº 0031415/2015, com data de emissão em 27/05/2015 e vencimento em 30/06/2016, no valor de R\$ 22.752,00 (vinte e dois mil e setecentos cinquenta e dois reais).
- 8.2.A garantia prestada poderá ser substituída, mediante requerimento da Contratada, respeitadas as modalidades previstas no edital.
- 8.3.Recebido o objeto deste contrato, a garantia prestada será devolvida à CONTRATADA, mediante requerimento desta.
- 8.4.Sempre que o prazo de vigência do contrato for prorrogado e/ou o seu valor contratual for aumentado, em decorrência de termo aditivo ou de reajuste econômico nos termos da Cláusula Quarta, a CONTRATADA será convocada a prorrogar e/ou reforçar a garantia, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, de forma que esta corresponda sempre ao mesmo percentual estabelecido no subitem 13.1 do edital.
- 8.4.1. O não cumprimento desta exigência ensejará a aplicação da penalidade prevista para o descumprimento de cláusula contratual.

CLÁUSULA NONA
DA RESCISÃO

- 9.1.Dar-se-á rescisão deste ajuste, independentemente de notificação ou interpelação judicial, nos termos do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93 e artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/2002.
- 9.2.A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o presente contrato, a terceiros, sob pena de rescisão.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

CLÁUSULA DÉCIMA
DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

- 10.1. A CONTRATADA se obriga a aceitar, pelos preços e condições estabelecidos neste contrato, os acréscimos e supressões que lhe forem determinados, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO

- 11.1. A ocorrência de caso fortuito ou força maior poderá ensejar, a critério da PREFEITURA suspensão ou rescisão do ajuste.
- 11.2. Na hipótese de suspensão, o prazo contratual recomeçará a correr, pelo lapso de tempo que faltava para sua complementação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste contrato indica que têm pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 12.2. A Contratada no ato da assinatura deste apresentou:
- 12.2.1. Documentos já exigíveis por ocasião da habilitação necessários à formalização do ajuste, atualizados, caso solicitado pela SVMA.
- 12.3. Até a data indicada na Ordem de Início para o efetivo início dos trabalhos, a Contratada deverá apresentar para a Unidade Requisitante, e manter atualizado, o rol de todos os funcionários que participam da execução do objeto contratual.
- 12.4. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.
- 12.5. A Contratada deverá comunicar à Contratante toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 12.6. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante o prazo de execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 12.7. Elegem as partes o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, mais precisamente o Juízo Privativo das Varas da Fazenda Pública, para dirimir eventual controvérsia decorrente do presente ajuste, o qual preferirá a qualquer outro, por mais privilegiado que possa se afigurar.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

E, por estarem assim justas e contratadas, exaram as partes suas assinaturas no presente instrumento lavrado somente no anverso de 16 (dezesseis) laudas, sendo as 15 (quinze) primeiras rubricadas, e extraído em 04 (quatro) vias de igual teor, tudo perante duas testemunhas.

São Paulo, 22 de junho de 2015.



SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE
JOSÉ TADEU CANDELÁRIA
SECRETÁRIO



PIERCOFFEE LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA-EPP
CLÁUDIO MALAMUD
CONTRATADA




Maria Aparecida R. Camargo
SVMA/GIDAF-52

Testemunhas:

01. _____
Nome
RG. nº

2. _____
Nome
RG. nº